



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Exmo. Sr.  
**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
DD Prefeito Municipal  
**NESTA**

Na condição de Secretário Municipal de Obras e Viação, venho pelo presente solicitar autorização para a "Dispensa de Licitação" a fim de extração de cascalho na Linha São Gotardo, Paim Filho-RS.

Segundo informações preliminares os valores necessários para execução do objeto ficam abaixo dos valores previstos pela legislação em vigor.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 25 de março de 2021.

**FLÁVIO IVO SCHUSTER**  
Secretário Municipal de Obras e Viação



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

**TERMO DE ABERTURA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:**Dispensa de Licitação
- b) **Número:** 008/2021
- c) **Objeto:** Extração de Cascalho – Linha São Gotardo – Paim Filho-RS
- d) **Valor:** R\$ **7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)
- e) **Fornecedores:**  
- **ALCINDO TELES DE SOUZA –**  
**CPF Nº 656.700.600/59.**

**Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho, RS, 01 de abril de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

### PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 008/2021

**Objeto:** Extração de Cascalho – Linha São Gotardo, Paim Filho – RS

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, com suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Outrossim, o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

No ano de 2018, a partir de 19 de julho os valores dispensáveis de licitação foram alterados por Decreto da Presidência da República, sendo que, o valor dispensável de procedimento licitatório foi alterado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, valor esse superior ao que se busca dispensar no presente processo.

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise e as justificativas apresentadas, por si só, comprovam a necessidade da dispensa



## Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

licitatória, uma vez que é dispensável de processo licitatório compras com valores inferiores a R\$ 17.600,00, ficando a dispensa dentro dos limites legais, conforme dispõe o Inciso II do Art. 24 da Lei n. 8.666, com suas alterações posteriores.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

É o parecer jurídico.

Necessário salientar que o presente parecer jurídico é a opinião do signatário, não vinculando a administração pública e/ou seus gestores.

Paim Filho, RS, 01 de abril de 2021.

**Augusto Gabriel Beuren**  
**Assessor Jurídico**



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA *MUNICIPAL* DE PAIM FILHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

**Considerando** a existência de uma CASCALHEIRA no lugar denominado “Linha São Gotardo, com área superficial de 0,25 ha, localizada dentro de um todo maior de 60.500 m<sup>2</sup>, pertencentes a ALCINDO TELES DE SOUZA – CPF 656.700.600/59.

**Considerando** a demanda do Município por cascalho/saibro para conservação e melhorias das estradas municipais naquela região;

**Considerando** a previsão contida na Lei Federal n. 8.666 e suas alterações;

**Considerando** a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

### RESOLVE:

Dispensar licitação objetivando o arrendamento de uma área superficial de 0,25 ha, localizada no lugar denominado Linha São Gotardo - Paim Filho/RS, para extração de cascalho/saibro, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

**Objeto:** Extração de Cascalho – Linha São Gotardo – Paim Filho

**Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Fornecedores:** - **ALCINDO TELES DE SOUZA** – CPF N. 656.700.600-59

Paim Filho, RS, 01 de abril de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 008/201; **Objeto:** Locação de áreas de terras para extração cascalho; **Valor:** R\$ 7.500,00; **Fornecedores:** **ALCINDO TELES DE SOUZA. Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II. Paim Filho-RS, 01 de abril de 2021.